

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede na **HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à rua voluntários da Pátria, n. 196, sala 201, bairro Centro, CEP 83005-020.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas com direito a voto da Companhia.

PRESENÇA: Presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: **Diogo Arndt da Silva**; e Secretário: **André Ogliari Duarte**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** transformação do tipo jurídico da Companhia, de sociedade anônima para sociedade empresária limitada; **(ii)** alteração da denominação social da Companhia, caso aprovado o item “**(i)**” acima; e **(iii)** consolidação do contrato social da Companhia, caso aprovados os itens anteriores.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma sumária, conforme permissivo legal contido no artigo 130, § 1º, da Lei n. 6.404/76. Na sequência, depois de avaliadas as matérias constantes da Ordem do Dia, decidiram os acionistas, de forma unânime, por **aprovar:** **(i)** a transformação do tipo jurídico da Companhia passando de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada, sem qualquer lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, com fundamento no artigo 220 e seguintes da Lei n. 6.404/1976. Dessa forma, a Companhia passa a ser denominada como “Sociedade” na presente ata. Ainda, diante da aprovação da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os acionistas aprovaram, também: **(i.a)** que a Sociedade passará a ter como sócios os atuais acionistas, os quais passam a ser denominados como “sócios” na presente ata, sem qualquer alteração do valor do capital social atual, o qual está subscrito e totalmente integralizado, no montante de R\$ 109.797,00 (cento e nove mil, setecentos e noventa e sete reais), dividido em 109.797 (cento e nove mil, setecentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são convertidas em 109.797 (cento e nove mil, setecentas e noventa e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO(A)	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
HDAS PARTERNS S.A.	90.033	R\$ 90.033,00	82%
JOSÉ HEITOR MARTINS DA SILVA	19.764	R\$ 19.764,00	18%
TOTAL	109.797	R\$ 109.797,00	100%

(i.b) a nomeação dos atuais diretores como administradores da Sociedade, a saber: **(i.b.1.)** **DIOGO ARNDT DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 7.279.859-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 031.272.849-26, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Dr. Goulin, n. 594, bloco A, apartamento n. 73, 7º andar, bairro

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Juvevê, CEP 80040-280; **(i.b.2.) ANDRÉ OGLIARI DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 6.239.932-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 921.779.139-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à estrada da Mina do Ouro, n. 355, casa n. 8, bairro Santo Inácio, CEP 82010-510; e, **(i.b.3.) SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 7.919.989-3 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 007.026.619-02, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Ada Macaggi, n. 513, sobrado n. 1, bairro Bairro Alto, CEP 82820-170. Os administradores declaram, sob as penas da lei, em especial do artigo 1.011 da Lei n. 10.406/02, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(ii)** a alteração da denominação social da Sociedade, adequando-se ao seu novo tipo jurídico, passando de HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. para HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; e, **(iii)** a redação do contrato social da Sociedade e consolidá-lo conforme **Anexo I** à presente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas subscritores presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, na forma do artigo 130, parte final, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada às 09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2022, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata lavrada no livro 01 de Atas de Assembleias da Companhia, pelo que firmamos a presente.

Mesa:

DIOGO ARNDT DA SILVA

Presidente

ANDRÉ OGLIARI DUARTE

Secretário

Advogado:

Geovane Antunes Santos Oliveira

OAB/PR n. 111.866

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022**ANEXO I****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE *em fase de obtenção*

Pelo presente instrumento de contrato social, os signatários, adiante qualificados, a saber: **(i) JOSÉ HEITOR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 301.133.456-6 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob n. 067.623.010-53, residente e domiciliado na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, à rua 129 D1, n. 52, apartamento n. 1402, Edifício Olga Olivia, bairro Centro, CEP 88220-000; e, **(ii) HDAS PARTNERS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à rua voluntários da Pátria, n. 196, sala n. 201, bairro Centro, CEP 83005-020, inscrita no CNPJ/ME sob n. 47.395.485/0001-23 e com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41300317101, neste ato representada por seus diretores **André Ogliari Duarte**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 6.239.932-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 921.779.139-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à estrada da Mina do Ouro, n. 355, casa n. 8, bairro Santo Inácio, CEP 82010-510 e **Diogo Arndt da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 7.279.859-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 031.272.849-26, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Dr. Goulin, n. 594, bloco A, apartamento n. 73, 7º andar, bairro Juvevê, CEP 80040-280, únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à rua voluntários da Pátria, n. 196, sala 201, bairro Centro, CEP 83005-020, inscrita no CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68 e com seu contrato social a ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, com NIRE *em fase de obtenção*, **RESOLVEM**, em observação à transformação do tipo jurídico da Sociedade, consolidar o contrato social desta, o qual será regido pelas normas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade denomina-se **HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à rua voluntários da Pátria, n. 196, sala 201, bairro Centro, CEP 83005-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto social as atividades de: **(i)** compra e venda de participações societárias; **(ii)** assessoria, consultoria e informação em seguros;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19/01/2016.

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CLÁUSULA QUINTA – O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 109.797,00 (cento e nove mil, setecentos e noventa e sete reais), dividido em 109.797 (cento e nove mil, setecentas e noventa e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO(A)	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
HDAS PARTERNS S.A.	90.033	R\$ 90.033,00	82%
JOSÉ HEITOR MARTINS DA SILVA	19.764	R\$ 19.764,00	18%
TOTAL	109.797	R\$ 109.797,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios presenciais, semipresenciais ou digitais, conforme facultado pelo Artigo 1.080-A do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: No caso de reunião de sócios semipresenciais ou digitais, o voto poderá ser computado na forma de boletim de voto ou mediante atuação remota (via sistema eletrônico). No caso de voto por boletim de voto, este deverá ser disponibilizado pela Sociedade na data da publicação da primeira convocação, em versão passível de impressão e preenchimento manual, contendo as informações sobre as matérias constantes da ordem do dia, as orientações sobre o envio do boletim de voto à Sociedade, a indicação de documentos que deverão acompanhar o boletim de voto para verificação da identidade do sócio, bem como as orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido, devendo ser devolvido à Sociedade em até 5 (cinco) dias antes da data da realização da reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – As reuniões de sócios serão convocadas por administrador, por meio de carta com aviso de recebimento aos sócios, telegrama ou sistema de correio eletrônico de mensagem com comprovante de recebimento, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia. O marco de início do prazo para contagem da convocação será o dia do recebimento da carta, telegrama, ou aviso automático da mensagem eletrônica.

Parágrafo Primeiro: As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem por meio de carta com aviso de recebimento aos sócios,

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

telegrama ou sistema de correio eletrônico de mensagem com comprovante de recebimento, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de presidente e secretário das reuniões serão ocupados por administradores da Sociedade, presentes à reunião, escolhidos por votos da maioria do capital social votante da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, com o objetivo de:

- (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Art. 1.021 da Lei 10.406/2002, os sócios poderão examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da Sociedade apenas na reunião anual de aprovação de contas da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

CLÁUSULA NONA – Ressalvadas as matérias expressamente previstas que prevejam quórum superior, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, incluindo a decisão sobre transformação do tipo jurídico da Sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios **(i) DIOGO ARNDT DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 7.279.859-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 031.272.849-26, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Dr. Goulin, n. 594, bloco A, apartamento n. 73, 7º andar, bairro Juvevê, CEP 80040-280; **(ii) ANDRÉ OGLIARI DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 6.239.932-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 921.779.139-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à estrada da Mina do Ouro, n. 355, casa n. 8, bairro Santo Inácio, CEP 82010-510; e, **(iii) SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG n. 7.919.989-3 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n. 007.026.619-02, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Ada Macaggi, n. 513, sobrado n. 1, bairro Bairro Alto, CEP 82820-170, que permanecerão em seus respectivos cargos por prazo indeterminado, podendo serem destituídos a qualquer tempo por deliberação das sócias representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Cada Administrador tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Contrato Social, de deliberação de reunião de sócios ou do conselho de administração, se instalado, observando o objeto social, as prescrições legais e regulamentares e os limites estipulados pelo presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade nos atos e negócios em geral será realizada por dois Administradores em conjunto, ou por um procurador específico, observadas as previsões dos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os poderes conferidos aos Administradores, que criem responsabilidades para a sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade com a Sociedade, serão exercidos mediante a assinatura de 02 (dois) Administradores em conjunto.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e documentos que importem em alienação de bens imóveis e móveis, hipoteca, garantia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos de empréstimos, e outros documentos que onerem a Sociedade, deverão ser assinados sempre em conjunto por 02 (dois) Administradores.

Parágrafo Quinto: A emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, títulos de crédito, ordem para depósito, caução, cobrança e desconto para créditos nas contas bancárias da Sociedade deverão ser assinados sempre em conjunto por 02 (dois) Administradores.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá, ainda, ser representada nos atos e negócios por 01 (um) procurador com poderes específicos, conforme procuração outorgada nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Administradores reunir-se-ão ao menos uma vez ao ano, e sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, competindo-lhes, em conjunto: **(a)** elaborar e revisar o orçamento da Sociedade e de suas subsidiárias; **(b)** elaborar Balanço Anual, Demonstrações Financeiras e o respectivo Relatório Administrativo; **(c)** propor alterações ou reformas no presente Contrato Social; **(d)** cumprir e fazer cumprir as deliberações sociais; **(e)** zelar pelo cumprimento da lei e deste Contrato Social; e, **(f)** promover os objetivos da Sociedade, fazendo-a cumprir suas funções sociais e responsabilidade para com seus sócios, funcionários e a comunidade onde atua.

Parágrafo Primeiro: Para que se possam instalar as reuniões dos administradores e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, de qualquer número. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Parágrafo Segundo: Cada administrador terá direito a um voto nas deliberações em reunião dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente “Transferência”). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: O sócio que decidir transferir a totalidade ou parte de sua participação na sociedade, e/ou dos direitos inerentes à tal participação (“Sócio Ofertante”), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias, (“Notificação de Venda”), especificando: **(i)** o número de quotas ofertadas; **(ii)** a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e **(iii)** o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro: Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante (“Aceitação”), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto: Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes (“Sócios Aceitantes”) terá prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo Quinto: A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

prazo para a Aceitação, pelas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Sexto: As quotas somente poderão ser transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos Primeiro ao Quinto acima.

Parágrafo Sétimo - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-los deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto acima, sendo que os prazos previstos nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos Parágrafos Primeiro ao Sétimo acima.

Parágrafo Nono: Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos Parágrafos Primeiro ao Oitavo acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo Décimo: As correspondências previstas nos Parágrafos Primeiro ao Nono acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos sócios, exceto se ocorrer deliberação diversa pela unanimidade dos sócios; e **(ii)** o restante terá a destinação conforme definida por sócios representantes da maioria do capital social. Ainda, a Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, pagar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo: Reverterão em favor da Sociedade os lucros não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição do sócio.

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Quarto: A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A retirada, exclusão, falência ou morte de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade de titularidade destes remanescentes, resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeira: Em caso de morte ou falência de sócio, os seus respectivos herdeiros, sucessores e/ou legatários poderão ingressar na Sociedade desde que sejam aceitos por decisão de sócios remanescentes que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade de titularidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução de vínculo conjugal, de convívio ou de companheirismo de sócio, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de separação, divórcio, dissolução de união estável ou outra forma admitida em direito, o ex-cônjuge, ex-convivente ou ex-companheiro não ingressará na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio que tiver reconhecida, por decisão transitada em julgado, sua respectiva condição de insolvência, poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, por decisão de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade, mediante apuração que exclua as quotas do capital social da Sociedade de titularidade do sócio insolvente.

Parágrafo Quarto: As quotas **(i)** de sócio que se retirar da Sociedade; **(ii)** dos herdeiros, legatários e/ou sucessores de sócio, que não tenham interesse em ingressar na Sociedade ou, ainda que tenham interesse, não sejam aceitos; nos termos do Parágrafo Primeiro; **(iii)** reconhecidas como de direito do ex-cônjuge, ex-convivente ou ex-companheiro de sócio, em decorrência de dissolução de vínculo conjugal, conjugal, de convívio ou de companheirismo, nos termos do Parágrafo Segundo; **(iv)** de sócio que for declarado insolvente e excluído da Sociedade, nos termos do Parágrafo Terceiro; e **(v)** de sócio excluído da Sociedade, nos termos do Parágrafo Oitavo, deverão ser avaliadas, observando-se o estabelecido no Parágrafo Quinto, liquidadas e os respectivos haveres pagos a quem de direito, conforme previsto no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Quinto: Verificada qualquer das situações previstas no Parágrafo Quarto, caberá à Sociedade contratar avaliador independente para apuração do valor das suas quotas, mediante laudo de avaliação pelo critério de balanço de determinação especialmente levantado na data do evento que deu origem a tal

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

necessidade, observado o estabelecido no Parágrafo Sexto. Serão avaliados os bens e direitos do ativo da Sociedade, tangíveis e intangíveis, a preço de mercado, além do passivo também a ser apurado de igual forma. O laudo de avaliação deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data do evento que deu origem a necessidade de levantamento de tal laudo e vinculará as sócias titulares de quotas ordinárias e a Sociedade.

Parágrafo Sexto: Para fins de apuração de haveres, será considerada como data do evento que demandou tal apuração, no caso de: **(i)** retirada, o sexagésimo dia seguinte ao do recebimento, pela Sociedade, da notificação da sócia titular de quotas ordinárias retirante; **(ii)** morte, a data do óbito; **(iii)** dissolução de vínculo conjugal, de convivência ou de companheirismo, a data definida para o término do vínculo em escritura pública, quando a dissolução for realizada em processo extrajudicial ou na data definida como término do vínculo em decisão judicial transitada em julgado; **(iv)** exclusão extrajudicial, a data da reunião de sócios que a tiver deliberado.

Parágrafo Sétimo: Os haveres decorrentes da liquidação das quotas da Sociedade, nos casos previstos no Parágrafo Quarto serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data de entrega do laudo de avaliação previsto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócio que esteja colocando em risco a continuidade da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer divergência ou controvérsia relacionada a Sociedade ou quaisquer títulos de sua emissão, incluindo aqueles entre sócios e/ou administradores, deverá ser submetida a procedimento arbitral sigiloso perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, situada em Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Se houver consenso entre as partes envolvidas na controvérsia, estas poderão optar por, antes de recorrer à arbitragem, instaurar procedimento de mediação no mesmo órgão visando ao fim do conflito. Uma vez iniciada mediação, caso a questão não seja solucionada em até 30 (trinta) dias, as partes estarão livres para dar início à arbitragem.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida em língua portuguesa e será aplicado o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC.

Parágrafo Terceiro: Os árbitros serão nomeados da seguinte forma: o primeiro deles será nomeado pela parte que requerer a arbitragem, o segundo pela parte em face de quem a arbitragem for requerida e o terceiro por consenso dos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes ou, em não havendo consenso, nomeado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC. O terceiro árbitro será o Presidente do Tribunal Arbitral.

HDAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME sob n. 24.178.529/0001-68

NIRE 41300294046

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Parágrafo Quarto: As partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem de Emergência da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, para solucionar conflitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quinto: Especificamente para o fim de execução da sentença arbitral, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, não se confundindo esta exceção com renúncia ao Foro Arbitral, o qual sempre prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Sociedade não possuirá conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas (Lei n. 6.404/76).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais – PR, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ HEITOR MARTINS DA SILVA

Sócio

HDAS PARTNERS S.A.p. André Ogliari Duarte e Diogo Arndt da Silva
Sócia

DIOGO ARNDT DA SILVA

Administrador

ANDRÉ OGLIARI DUARTE

Administrador

SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Administrador

Advogado:

Geovane Antunes Santos Oliveira
OAB/PR n. 111.866



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HDAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00702661902	
03127284926	
06762301053	
09434036933	
92177913934	